



CONTRATO 071/2016 (PMRC)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 072/2016 (PMRC)

**A POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE UMA CÂMARA PARA CONSERVAÇÃO DE VACINAS, MEDICAMENTOS, ONCOLÓGICOS E TERMOLÁBEIS, COM SISTEMA DE EMERGÊNCIA PARA 48 HORAS, CAPACIDADE DE 120 LITROS, A SER UTILIZADA NO CENTRO DE SAÚDE "DR. AGNELO MARQUES DE SOUZA", PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM RECURSO DO VIGIASUS**

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF sob nº 089.954.609-97, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 09.268.008/0001-08, com sede na Rua Major João Leonel de Carvalho, nº 275, Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representada pela Presidente, a Sra. **ANA MARIA BAGGIO MOLINI**, casada, servidora pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.767.571/SSP-SP e inscrita no CPF/MF nº 367.065.409-78, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **DUOMED PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 82.387.226/0001-51, com sede na Avenida Brasil, nº 1.517, Vila Salomé, na cidade de Cambé, Estado do Paraná, CEP: 86.92-000, neste ato, representada por seu proprietário, o Sr. **VENICIOS SOUZA SPOSITO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 5.336.622-8 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 967.266.879-15, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 072/2016 (PMRC), homologado em 31 de Agosto de 2016, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a **possível aquisição de uma câmara para conservação de vacinas, medicamentos, oncológicos e termolábeis, com sistema de emergência para 48 horas, capacidade de 120 litros, a ser utilizada no Centro de Saúde "Dr. Agnelo Marques de Souza", pela Secretaria Municipal de Saúde, com recurso do VIGIASUS, conforme Edital de Pregão Presencial nº 072/2016 (PMRC) e seus Anexos**, assim descrito:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	APRES	QTDE	VLR UNIT (R\$)	VLR TOTAL (R\$)
1	CAMARA PARA CONSERVAÇÃO DE VACINAS, MEDICAMENTOS, ONCOLOGICOS E TERMOLÁBEIS - com sistema de emergência para 48 horas, GABINETE EXTERNO - tipo vertical, construído em chapas de aço tratadas quimicamente, para evitar processos de corrosão, com revestimento de pintura epóxi na cor branca. Montado sobre chassi metálico e rodízios giratórios traváveis; GABINETE INTERNO - construído totalmente em aço galvanizado com revestimento epóxi, com três prateleiras em aramado; ILUMINAÇÃO INTERNA - construído totalmente em aço galvanizado com revestimento epóxi, com três prateleiras em aramado; ILUMINAÇÃO INTERNA - através de lâmpadas de LED com acionamento automático na abertura da porta, temporizada com acionamento externo com a porta fechada ou programada pelo usuário (opcional); ISOLAMENTO TERMICO - em poliuretano injetado de alta densidade, com 70 mm de espessura; HOMOGENEIZADOR DE TEMPERATURA -	INDREL MODELO R. V. V 11D REGISTRO NA ANVISA 102530200 13	Uni	1	11.990,00	11.990,00



<p>através de ventilador para homogeneização da temperatura, com desligamento na abertura da porta; PORTA – de vidro duplo, com sistema antiembaçante, vedação através de perfil magnético; REFRIGERAÇÃO – através de compressor hermético, com circulação de gás ecológico R-134 A isento de CFC, unidade evaporada tipo “ar forçado”. Degelo automático com evaporação do condensado; PAINEL DE COMANDO – montado na parte superior da camara com chave geral, fusíveis de proteção na parte posterior e painel frontal do tipo membrana com teclas soft-touch. Termostato eletrônico microprocessado com mostrador digital da temperatura e dos parâmetros de programação, sistema de verificação automática da programação, sistema de travamento da programação contra manuseio inadvertido, sistema que restabelece os parâmetros programados mesmo com variação brusca de energia ou desligamento do equipamento, filtro contra ruídos eletromagnéticos, com apresentação de data e horário; dotado de três sensores tipo NTC, sendo uma para leitura digital da temperatura imerso em solução térmica, um ligado ao sistema de segurança com atuação totalmente independente e outro no ambiente externo. Display em LCD com fundo iluminado com caracteres expandidos, com indicações visuais simultâneas e independentes para refrigeração; aquecimento; desvios de temperatura; temperatura externa; porta externa; porta aberta; falta de energia elétrica comercial; sistema de emergência do painel em atividade; indicação do nível das baterias do sistema de emergência. ALARMES – temperatura abaixo de 2° C, temperatura alta acima de 8° C (ou programável pelo usuário), falta de energia elétrica, porta aberta, com tecla de inibição para silenciar o buzzer por 15 minutos; dotado de sistema para simulação de desvios de temperatura. ALARMES – temperatura abaixo de 2° C, temperatura alta acima de 8° C (ou programável pelo usuário), falta de energia elétrica, porta aberta, com tecla de inibição para silenciar o buzzer por 15 minutos. Dotado de sistema para simulação de desvios de temperatura. FAIXA DE TRABALHO – entre 2° e 8° C, com ponto fixo em 4° C, ou programável pelo usuário. REGISTRADOR DE TEMPERATURA – registrador eletrônico das temperaturas mínima e máxima atingidas, acionadas através de um toque. SISTEMA DE SEGURANÇA – termostato instalado em paralelo ao controlador eletrônico da camara, assumindo automaticamente o controle das funções de comando do compressor de frio sempre que houver falha no comando eletrônico. SISTEMA DE EMERGENCIA PARA FALTA DE ENERGIA ELETRICA – através de conversor 12 volts (cc) para 110/220 volts (ac), mantendo todas as funções eletro-eletronicas, inclusive o compressor de frio, com autonomia para até 48 horas. Integrado ao gabinete, montado na parte inferior da camara, com gaveta móvel para a bateria selada. PHASELOG – controlador da tensão elétrica, monitora e aciona o sistema de emergência caso ocorra instabilidade da energia elétrica. Emite dados de performance via data-logger. DISCADOR – sistema automático que realiza ligações telefônicas via central telefônica ou linha fixa direta, para até seis números (celulares ou fixos) sempre que o equipamento alarmar por temperatura CRITICA. SOFTWARE DE GERENCIAMENTO – aplicativo para gerenciamento que emite relatórios e gráficos de performance, inclusive retroativos, permitindo o gerenciamento da câmara via internet, acesso via computador, tablet ou celular. Permite suporte técnico remoto para ajustes de programação e configuração; os dados armazenados são criptografados (invioláveis) SEM COBRANÇA DE MENSALIDADE. CAPACIDADE INTERNA – 120 litros. DIMENSÕES INTERNAS – 77 x 45 x 43 cm. – DIMENSÕES EXTERNAS – 143 x 60 x 65 cm – FUNCIONAMENTO – 127/220 volts 50/60 Hz – REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA e GARANTIA – 12 meses</p>					
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>11.990,00</b>

### Cláusula Segunda - DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 072/2016 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 11.990,00 (onze mil, novecentos e noventa reais)**, pelo fornecimento do Item 01, objeto do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

### Cláusula Terceira - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os serviços serão realizados de forma integral, em até 15 (quinze) dias úteis após Ordem de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no local indicado na referida Autorização.

**Cláusula Quarta - DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá a vigência de 06 (seis) meses, ou seja, de 02 de Setembro de 2016 a 01 de Março de 2017, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

**Cláusula Quinta - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 072/2016 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, à vista, em até 15 (quinze) dias consecutivos, após realização dos serviços mediante apresentação de Nota Fiscal, juntamente com a Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos trabalhistas - CNDT.

**Cláusula Sexta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição Despesa
1001	10	304	0015	2	079	4490520800	2574	3497	Vigilância em Saúde - Vigiasus / Capital	Aparelhos, equipamentos e utensílios médico-odontológicos, laboratoriais e hospitalar

**Cláusula Sétima - DO REAJUSTE**

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

I - Efetuar a realização dos serviços em até 15 (quinze) dias úteis após a emissão de Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, das 8:00 às 10:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas de Segunda a Sexta-Feira, no local por ele indicado, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;

II - Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;

II - Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;

IV - Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.

V - Substituir **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;

VI - Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos serviços, sempre que o CONTRATANTE considerar necessário.

**Parágrafo Único:** As Notas Fiscais serão emitidas pela **CONTRATADA** com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas



devidamente retificadas.

### **Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- I - A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela **CONTRATADA**;
- II - Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

### **Cláusula Décima - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**Parágrafo Segundo** - A rescisão do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o **CONTRATADO** no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, ou
- III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**Parágrafo Terceiro** - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo Quarto** - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do **CONTRATADO**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

### **Cláusula Décima-Primeira - DOS ENCARGOS**

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, seja eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

### **Cláusula Décima-Segunda - DA GARANTIA CONTRATUAL**

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a **CONTRATANTE** terá a garantia de executar a **CONTRATADA** no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

### **Cláusula Décima Terceira - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**

A Contratada obriga-se a dar garantia integral do objeto fornecido de 12 (doze) meses, (Artigo 1245 do Código Civil Brasileiro), período no qual nos comprometemos em solucionar os problemas decorrentes de falhas ou inadequações dos serviços, num prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir do recebimento da comunicação formal do Município de Ribeirão Claro.

### **Cláusula Décima-Quarta - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela **CONTRATANTE**, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

- I - Advertência;
- II - Multa moratória, compensatória e cláusula penal;
- III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**Parágrafo Primeiro** - A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do CONTRATANTE, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

**Parágrafo Segundo** - O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

**Parágrafo Terceiro** - Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato, fixada a critério da CONTRATANTE, em função da gravidade apurada.

**Parágrafo Quarto** - Pela rescisão do Contrato por iniciativa da CONTRATADA, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

**Parágrafo Quinto** - As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

**Parágrafo Sexto** - A CONTRATADA se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a CONTRATANTE, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

**Cláusula Décima-Quinta - DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A gestão e acompanhamento do presente contato serão realizados pela Sra. **ELIZABETH DOS SANTOS ARAÚJO**, portadora da Carteira de Identidade RG nº 5.795.575-9 e inscrita no CPF/MF nº 808.500.739-87, servidora lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes prepostos.

**Parágrafo Segundo:** O CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do CONTRATADO.

**Cláusula Décima-Sexta - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

**Cláusula Décima-Sétima - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 072/2016 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da CONTRATADA, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

**Parágrafo Único:** Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem

*Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the bottom right and several smaller ones above it.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

**Cláusula Décima-Oitava - DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

**Cláusula Décima-Nona - DO FORO**

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 01 de Setembro de 2016.

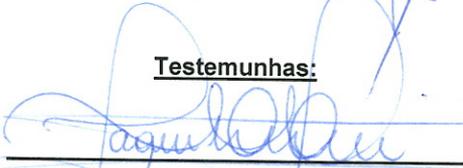
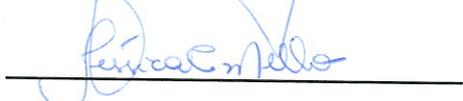
  
**Geraldo Maurício Araújo**  
Prefeito Municipal – Contratante

  
**Ana Maria Baggio Molini**  
Sec. Mun. de Saúde - Contratante

  
**Elizabeth dos Santos Araújo**  
Gestora do Contrato

  
**Venícios Souza Sposito**  
Duomed Produtos Médicos e Hospitalares Ltda – EPP –  
Contratada

**Testemunhas:**

  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 080/2016 (PMRC) – REGISTRO DE PREÇOS**  
**PARTICIPAÇÃO – AMPLA CONCORRÊNCIA**  
**O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ,** torna público que fará realizar **às 08:50 horas do dia 15 de Setembro de 2016,** na Sala de Licitações do Departamento de Licitações e Contratos, sito à Rua Osvaldo Amaral de Oliveira, nº 555, Centro, CEP 86.410-000, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, **SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS,** sob o regime de **MENOR PREÇO POR ITEM,** objetivando a possível aquisição de até 300.000 litros de óleo diesel combustível, tipo S 10, para abastecimento de veículos, tratores, caminhões e maquinários que compõem a frota municipal, por um período de 12 (doze) meses, conforme descrição no Edital de Pregão Presencial nº 080/2016 (PMRC) – Registro de Preços e seus anexos.

A pasta técnica, com o inteiro teor do Edital, poderá ser examinada no endereço supramencionado a partir do dia 02 de Setembro de 2016 no horário comercial, e, solicitada mediante requerimento pelo e-mail [licitacoes@ribeiraoclaro.pr.gov.br](mailto:licitacoes@ribeiraoclaro.pr.gov.br) ou acessar através do site do município, [www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br).

Ribeirão Claro-Pr, 1º de Setembro de 2016.  
**Fábio Antonio Batista da Rosa**  
 Pregoeiro Substituto

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 081/2016 (PMRC) – REGISTRO DE PREÇOS**  
**PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO EMPRESA E/OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**  
**LEI Nº 147/2014**  
**O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ,** torna público que fará realizar **às 08:50 horas do dia 16 de Setembro de 2016,** na Sala de Licitações do Departamento de Licitações e Contratos, sito à Rua Osvaldo Amaral de Oliveira, nº 555, Centro, CEP 86.410-000, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, **SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS,** sob o regime de **MENOR PREÇO POR ITEM,** objetivando a possível aquisição de aditivo para óleo diesel "S 10" (Arla-32), para utilização em veículos, tratores, caminhões e maquinários que compõem a frota municipal, conforme descrição no Edital de Pregão Presencial nº 081/2016 (PMRC) – Registro de Preços e seus anexos.

A pasta técnica, com o inteiro teor do Edital, poderá ser examinada no endereço supramencionado a partir do dia 02 de Setembro de 2016 no horário comercial, e, solicitada mediante requerimento pelo e-mail [licitacoes@ribeiraoclaro.pr.gov.br](mailto:licitacoes@ribeiraoclaro.pr.gov.br) ou acessar através do site do município, [www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br).

Ribeirão Claro-Pr, 1º de Setembro de 2016.  
**Fábio Antonio Batista da Rosa**  
 Pregoeiro Substituto

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 071/2016 – (PMRC)**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 072/2016 (PMRC)**  
**CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ**  
**CNPJ/MF: 09.268.008/0001-08**  
**CONTRATADA: DUOMED PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA - EPP**  
**CNPJ/MF: 82.387.226/0001-51**  
**OBJETO:** A possível aquisição de uma câmara para conservação de vacinas, medicamentos, oncológicos e termolábeis, com sistema de emergência para 48 horas, capacidade de 120 litros, a ser utilizada no Centro de Saúde "Dr. Agnelo Marques de Souza", pela Secretaria Municipal de Saúde, com recurso do VIGIASUS.

**VALOR:** R\$ 11.990,00 (onze mil, novecentos e noventa reais).

**PAGAMENTO:** Em até 15 (quinze) dias consecutivos contados após a entrega da Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

**VIGÊNCIA:** 02 de Setembro de 2016 a 01 de Março de 2017.

**ASSINATURA:** 01 de Setembro de 2016.  
**FORO:** Ribeirão Claro, Estado do Paraná.  
 Ribeirão Claro, 01 de Setembro de 2016.  
**Geraldo Maurício Araújo**  
 Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ**

**AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 073/2016 (PMRC) – REGISTRO DE PREÇOS**  
**PROCESSO Nº 160**

O Pregoeiro Substituto do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, o Sr. Fábio Antonio Batista da Rosa, nomeado pela Portaria nº 775/2016, de 05 de Janeiro de 2016, torna público que a Sessão Pública de Processamento do Pregão Presencial nº 073/2016 (PMRC) – Registro de Preços, objetivando a possível contratação de empresa especializada, para fornecimento de consultas médicas por profissional especializado na área de Ortopedia, a serem realizadas em pacientes cadastrados na Secretaria Municipal de Saúde desta cidade, ocorrido em 1º de Setembro de 2016, às 09:00 horas, foi declarada **DESERTA**.

Ribeirão Claro-Pr, 1º de Setembro de 2016.  
**Fábio Antonio Batista da Rosa**  
 Pregoeiro Substituto

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ**

**DECRETO Nº 506/2016**

Atualiza a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o Exercício de 2016, visando a compatibilização entre a realização da receita e a execução da despesa.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM BASE NO COMPORTAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA,**

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam devidamente atualizados, nos termos e valores estabelecidos pelos Anexos I ao V que acompanham este instrumento, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, que originalmente foi estabelecido pelo Decreto nº 424/2016 de 7 de janeiro de 2016.

**Art. 2º** Permanecem inalterados os demais dispositivos do referido Decreto Municipal.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 1º de setembro de 2016.

**GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**  
 PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ**

**DECRETO Nº 507, DE 1 DE SETEMBRO DE 2016.**

Luto oficial pelo falecimento do Ex-Governador do Estado do Paraná, Senhor Jayme Canet Junior.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ,** usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, VI, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o falecimento do Senhor Jayme Canet Junior, na data de 31 de agosto de 2016, Ex-Governador do Estado do Paraná, e que, em vida prestou relevantes serviços ao município de Ribeirão Claro, sendo responsável pela construção da primeira Rodovia deste Município, batizada com o nome de sua mãe, Senhora Anita Lopes Canet (In Memoriam), que em 13.01.1999, por meio da Lei Estadual 12.452, recebeu nova denominação. Sua dedicação, seu profissionalismo, seu caráter e sua integridade, certamente serão um legado para a nossa comunidade.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Luto oficial de 3 (três) dias em todo o território de Ribeirão Claro, a partir desta data.

**Art. 2º** O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, 1 de setembro de 2016.

**GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**  
 PREFEITO MUNICIPAL

**Bicicletaria do Sidnei**

**BIQUELARIAS DO SIDNEI**

**REPARAÇÃO ESPECIALIZADA**

**PEÇAS, ACESSÓRIOS E CONsertos em GERAL**

Fone: (43) 3566-2336 - Rua Ataliba Leonel, 362 - Carlópolis/PR

**PÉROLA DO NORTE**  
 A Responsabilidade de Notícias

**Editora Jacarezinho LTDA-ME**

Journalista Responsável: Sérgio S. Batista - MTB nº 0008517/PR

**CIRCULAÇÃO**

Abatibá, Andaraí, Bandeirantes, Barra do Jacaré, Cambará, Carlópolis, Conselheiro Mairinck, Consólio Procripio, Curitiba, Figueira, Guapirama, Itaipó, Itaipava, Jacaré, Jacarezinho, Japira, Joaquim Távora, Jundiaí do Sul, Nova Fátima, Pinhalão, Quatiguá, Ribeirão Claro, Ribeirão do Pinhal, São João do Itaipava, Santa Matilde, Santo Antônio da Platina, Siqueira Campos, São José da Boa Vista, Tomazina, Wenceslau Braz.

Rita de Cássia Pansonato  
 Editora Redatora  
 Rua Levy Baldassarini nº 826  
 Vila Rondon - Jacarezinho/PR  
 Publicações Ativas e Editais  
 oficio@peroladonorte@hotmail.com  
 Reportagens ou Publicidade em Geral  
 reportagempr@hotmail.com  
 Impressão Gráfica  
 Gráfica e Editora Valente Furlana Ltda

**(43) 3527-1044 ou (43) 9675-0780**

Aquele que habita no esconderijo do Altíssimo, à sombra do Onipotente descansará

\*A direção do jornal não se responsabiliza por artigos assinados que necessariamente não expressam a opinião deste veículo de comunicação\*

**Advocacia**  
 Cível - Trabalhista - Previdenciária e Empresarial

**JOEL SOARES FERREIRA**  
 Advogado  
 OAB/PR 69.583

Rua Paraná, 428 - Centro  
 Jacarezinho - Paraná  
 Fones: (43) 3525-0307 / 3525-7518  
 9935-5129

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO - CISONORPI**  
 CNPJ Nº. 00.476.612/0001-55

**ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO Nº. 137/2016 PUBLICADO EM 30/08/2016**

**CONTRATADA: A. G. ROSSATO – DISTRIBUIDORA ME,** inscrita no CNPJ Nº. 22.499.940/0001-00.

**ONDE SE LÊ: EXTRATO DO CONTRATO Nº. 137/2016 AGORA SE LÊ: EXTRATO DO CONTRATO Nº. 138/2016** Jacarezinho, 01 de setembro de 2016.

**Guilherme Cury Saliba Costa**  
 Presidente

**ESTACÇÃO PIZZARIA**

**TODOS OS DIAS PIZZAS E PORÇÕES EM GERAL.**

**SÁBADO: TODO SÁBADO COM SOM AO VIVO**

**ABERTO DE QUARTA A DOMINGO A PARTIR DAS 19:00 HORAS.**

**3566-1513**  
**9638-4786**  
**9191-4192**